

OS DIREITOS INFANTO-JUVENIS DAS CRIANÇAS INDÍGENAS NA HISTÓRIA DO BRASIL: UMA BUSCA POR CIDADANIA

Solange Aparecida Barbosa de Moraes Barros

Doutora em Serviço Social, Professora do curso de Serviço Social e do Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa-Pr, e Chefe do Setor em Ciências Sociais Aplicadas (UEPG).
solangebarros@brturbo.com.br

Luiz Fernando Taques Fonseca Buzato.

Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, advogado, especialista em Direito Público pelo Centro Universitário Leonardo Da Vinci e mestrando em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, Pr (UEPG).
trickbuzato@hotmail.com

Apresentação

Este trabalho tem como propósito apresentar e analisar a evolução dos direitos e garantias das crianças indígenas na história do Brasil através das legislações, centrando a análise naquelas que de alguma forma são aplicadas às crianças indígenas.

Espera-se com esta pesquisa visualizar, de maneira mais abrangente, o desenvolvimento, ou retrocesso, dos direitos e garantias das crianças indígenas na história de formação do país.

De igual forma, a visualização do repertório destas legislações permitirá também a análise a respeito de sua aplicabilidade no que tange à proteção social das crianças indígenas, uma vez que facilita a articulação das leis e de seus objetivos implícitos, abrindo caminho para novos olhares e indagações quanto aos direitos desta categoria de crianças, fortalecendo a cidadania.

Metodologia

Seguindo o objetivo proposto, neste trabalho será utilizada a pesquisa bibliográfica integralmente, buscando, primeiramente, as legislações infanto-juvenis aplicadas durante nosso

desenvolvimento histórico até a atualidade, bem como as legislações indigenistas atuais afetas às crianças indígenas. De igual forma, serão buscados autores que fomentem a análise desta discussão, cujos olhares se voltam para o desenvolvimento da cidadania indígena através da história das legislações infanto-juvenis vigentes no Brasil.

Desenvolvimento

As legislações infanto-juvenil e indigenista na história de conformação do Brasil se desenvolveram às custas de muita luta armada e também política, após a ocorrência de diversos tipos de abusos contra estas categorias de seres humanos.

Não foge a essa regra o atual Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), que foi promulgado com o escopo de modificar o pensamento vigente na sociedade e na instituição pública de um modo geral a respeito das crianças e adolescentes.

Na história de formação do país, a formalização jurídica a respeito dos problemas ligados à infância somente começou a ganhar espaço a partir de 1830, quando foi elaborado o Código Criminal, que juntamente com o Código Penal de 1890 estabeleceu sanções direcionadas às pessoas de até 17 anos de idade que praticassem qualquer ação criminosa (PEREIRA JÚNIOR, 1992).

Posteriormente, em 12 de outubro de 1927 é elaborado o primeiro Código de Menores pelo primeiro Juiz de Menores, José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, buscando sistematizar ao mesmo tempo as ações de tutela e de repressão. Crianças e adolescentes passam a ser designados oficialmente como menores, sendo os abandonados considerados a causa, e os delinqüentes o efeito (PEREIRA JÚNIOR, 1992).

Continuando a dar tratamento específico à causa, em 1940 surge o novo Código Penal, ampliando a menoridade penal para dezoito anos. Assim, as questões envolvendo “menores” ficam sob as orientações do Código de Menores.

Com a vinda da década de 60 o país passou por mudanças no campo político, como a queda do Estado Novo, a elaboração de uma nova Constituição (1967), a promulgação da Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e o golpe militar de 1964, instaurando a ideologia da segurança nacional.

Por sua vez, a década de 70 foi marcada pela retomada das discussões acerca do menor, pois o nível elevado de desigualdade transformou as ruas em local de busca pela sobrevivência e

a prática criminosa, sendo as crianças e adolescentes os principais atores, surgindo uma nova definição quanto a situação dos menores, a situação irregular.

Neste sentido, surge em 10 de outubro de 1979 o segundo Código de Menores, através da Lei 6.697, limitando o campo de atuação a somente pessoas menores de dezoito anos que se encontrassem em situação irregular, assim entendido os que se encontrassem privados das condições essenciais a sua subsistência, à saúde e à instrução obrigatória (PEREIRA JÚNIOR, 1992).

Por sua vez, a atual conjuntura jurídica e política do Brasil no que se refere aos direitos de todas as crianças e adolescentes do país teve início com a aprovação e promulgação pela Assembléia Geral das Nações Unidas da Declaração Universal dos Direitos da Criança no dia 20 de novembro de 1959 (DECLARAÇÃO..., 1948).

Aludido texto internacional tem como base os princípios constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos, também aprovado e promulgado pela Assembléia Geral das Nações Unidas dez anos antes, em 10 de dezembro de 1948.

Posteriormente, surge a Convenção sobre os Direitos das Crianças aprovada também pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, a qual foi ratificada por cento e noventa e três países, ou seja, o instrumento de direitos humanos mais aceito na história mundial.

No plano interno brasileiro, a Constituição Federal atual, publicada em 5 de outubro de 1988, trouxe em seu artigo 227 princípios gerais demonstrando a obrigatoriedade em se garantir os direitos das crianças e dos adolescentes preconizados anteriormente pelas legislações internacionais.

Outro dispositivo legal é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/90), publicado em 16 de julho de 1990 e vigente em todo o território nacional desde o dia 14 de outubro do mesmo ano, substituindo o anterior Código de Menores e rompendo, conseqüentemente, com a sua lógica (BRASIL, 1990).

Por outro lado, embora o ECA tenha significado uma guinada na aplicação e garantia de direitos às crianças e aos adolescentes, uma vez que pela primeira vez na história do Brasil se reconheceu esta categoria de pessoas como sujeito de direitos, Menezes (2000) destaca a sua indiferença no que diz respeito especificamente às crianças indígenas, pois em sua primeira edição não fez qualquer menção a elas.

Apesar de haver tais críticas ao ECA, através da Lei 12.012, promulgada no dia 03 de agosto de 2009 e vigente em todo o território nacional desde o dia 04 de novembro do mesmo ano, introduziu-se neste Estatuto alguns dispositivos legais abordando aspectos da cultura indígena, como é o caso dos parágrafos sexto do artigo 28, e segundo do artigo 161 (BRASIL, 1990).

Assim, em nível de legislação nacional no que se refere especificamente às crianças e adolescentes indígenas o que se tem são apenas estes dois parágrafos acrescentados ao Estatuto da Criança e do Adolescente no ano de 2009.

Das legislações indigenistas atualmente vigentes que se referem às crianças, há predominância de Diplomas internacionais em que o Brasil faz parte, como: a Declaração das Nações Unidas sobre Direitos Indígenas; a Convenção n.º169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; e, por fim, o Pacto San Jose da Costa Rica (VILLARES E SILVA, 2009).

De maneira geral todos estes Pactos Internacionais os quais o Brasil se submete exigem a proteção de todas as crianças e adolescentes, devendo ser garantidos uma série de direitos, como também visam proteger esta categoria de seres humanos de toda forma de exploração e abuso.

Resultados alcançados

No campo das legislações infanto-juvenis há uma guinada na orientação jurídica e política com a vigência da Lei 8.069/90, apresentando um avanço significativo no rumo dos direitos e garantias infantis.

Embora pouco expressivo, há também um acréscimo na formalização dos direitos das crianças indígenas, tendo em vista os Diplomas internacionais e os parágrafos acrescentados à Lei 8.069/90, o que sugere a sua inclusão e proteção.

Estes avanços no que tange aos direitos das crianças indígenas em forma de reconhecimento pelo Estado de Direito corresponde a um avanço na cidadania destes povos autóctones, uma vez que, assim como todas as demais crianças, atingem o *status* de sujeitos de direitos.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>. Acessado em 02/03/2012.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16/07/1990. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acessado em 11/05/12.

BRASIL. Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. **Diário oficial da União**, Brasília, 04/08/2009. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art2>. Acessado em 15/05/2012.

D'AGOSTINI, Sandra Mári Córdova. **Adolescente em conflito com a lei... & a realidade!** 4ª tiragem. Curitiba: Juruá, 2006.

DECLARAÇÃO dos direitos da criança. Disposto no site <<http://www.unicef.org.br/>>. Acessado no dia 14/05/2012.

MENEZES, Cláudia. Reflexões sobre os direitos da Criança e da Juventude Indígena no Brasil Contemporâneo. In: RIZZINI, Irma (Org.). **Crianças desvalidas, indígenas e negras no Brasil**: cenas da Colônia, do Império e da República. Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 2000. Cap. 06. p.179-199.

PEREIRA JÚNIOR, Almir. Um país que mascara seu rosto. In: ____; BEZERRA, Jaerson Lucas; HERINGER, Rosana (Organizadores). **Os impasses da Cidadania**. Rio de Janeiro: Base, 1992. Cap. 1. p.13-35.

VILLARES E SILVA, Luiz Fernando. **Coletânea da Legislação Indigenista**. Brasília: FUNAI/CGDOC, 2009. Disponível em <<http://www.funai.gov.br/>>. Acessado em 16/05/2012.